

DIREITO À VIDA SEGURA  
E ACESSO À JUSTIÇA

# Como garantir a proteção de meninas e mulheres?



**ibase**

INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ANÁLISES SOCIAIS  
E ECONÔMICAS





DIREITO À VIDA SEGURA  
E ACESSO À JUSTIÇA

# Como garantir a proteção de meninas e mulheres?

UMA PUBLICAÇÃO:



**ibase**  
INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ANÁLISES SOCIAIS  
E ECONÔMICAS

PARCERIA:



IDRC · CRDI

Canada



UNIVERSITY  
*of York*

Centre for  
Applied Human Rights

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES  
SOCIAIS E ECONÔMICAS – IBASE**

Av. Presidente Vargas, 446 – 13º andar  
CEP: 20.071-907 – Rio de Janeiro - RJ

**EQUIPE DO IBASE**

DIRETOR EXECUTIVO  
Athayde Mota

DIRETORA ADJUNTA E COORDENADORA  
GERAL DO PROJETO CIDADANIA ATIVA  
E ACESSO À JUSTIÇA  
Rita Corrêa Brandão

COORDENADORA TÉCNICA  
Manuela Amaral

PESQUISADORAS(ES)  
Bianca Arruda  
Délis Ferreira  
Robson Aguiar Oliveira

AUXILIAR DE PESQUISA  
Luiz Henrique Souza Pereira

ESTAGIÁRIA  
Milena Santos Francisco

**EQUIPE DOS TERRITÓRIOS**

COLETIVO BROTA NA LAJE  
SUPERVISOR  
Renan Oliveira dos Santos  
ARTICULADORAS(ES)  
Blenda Lima Paulino  
Pedro Antônio Cassimiro André

FÓRUM COMUNITÁRIO  
DE JARDIM GRAMACHO  
SUPERVISORA  
Maria Rosinete dos Santos  
ARTICULADORAS(ES)  
Eliane Souza Zarino  
Lorena Rosa Xavier  
Sidney Cunha de Lima

CONSULTORA TÉCNICA  
Andreia Soares Pinto

CONSULTORES ESTATÍSTICOS  
Leonardo de Carvalho Silva  
Luiz Marcelo Ferreira Carvano

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Antonia Rodrigues

COMUNICAÇÃO  
Clara Araújo  
Iracema Dantas

SECRETARIA GERAL  
Iris Patrícia Batista

EDIÇÃO  
Iracema Dantas

REVISÃO  
Natalia von Krösh

PROJETO GRÁFICO  
Mórula\_Oficina de Ideias

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)  
Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva – CRB 8/9410

159d Instituto Brasileiro de Análises Sociais e  
Econômicas – IBASE

Direito à vida segura e acesso à Justiça:  
Como garantir a proteção de meninas e mulheres?  
/ Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas  
– IBASE ; organizado por Rita Corrêa Brandão ;  
coordenado por Manuela Amaral. – Rio de Janeiro  
: Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas  
– IBASE, 2021.

60 p. : il. ; 16cm x 23cm.

Inclui índice.

ISBN 978-65-992534-1-6

1. Direitos das mulheres. I. Brandão, Rita  
Corrêa. II. Amaral, Manuela. III. Título.

2021-3844

CDD: 341.27

CDU: 342.7

COPYRIGHT 2021, IBASE DIVULGADO SOB LICENÇA  
CREATIVE COMMONS.



# Sumário

## 5 APRESENTAÇÃO

## 6 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

7 Você já pensou por que as meninas e mulheres sofrem tanta violência?

## 9 DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

9 O que é violência contra meninas e mulheres?

12 Como identificar um relacionamento abusivo?

13 Como sair desse tipo de relacionamento?

## 15 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

15 Você sabe o que é violência doméstica?

17 Violência moral

19 Violência psicológica

21 Violência patrimonial

## 23 VIOLÊNCIA SEXUAL

26 Importunação sexual

26 Assédio sexual

28 Violação sexual mediante fraude

29 Estupro

31 Divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

33 Como proceder em casos de violência sexual?

## 35 VIOLÊNCIA FÍSICA

36 Você sabia que outras pessoas além da vítima podem registrar crimes de violência física contra a mulher?

37 Lesão corporal

## 39 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

39 O que fazer? Como reagir?

39 Quais são as medidas protetivas?

41 Como obter esse recurso de proteção?

42 Descumprimento de medida protetiva

42 Patrulha Maria da Penha

44 Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica (Cejuvida)

44 Promotorias comuns e especializadas

45 Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

46 Defensorias comuns e núcleos de Defesa da Mulher das defensorias públicas

46 Postos/Centros de Saúde

## 49 HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO

49 Femicídio

## 55 MECANISMOS DE ACESSO À JUSTIÇA

55 Onde procurar ajuda e acesso à Justiça



# Apresentação

Essa cartilha se propõe a transmitir de forma simples e clara, informações que possam orientar mulheres sobre formas de violência, direitos e mecanismos institucionais de apoio disponíveis. Queremos contribuir para a conscientização, a compreensão crítica e o incentivo ao acesso à justiça como forma de garantia de direitos, criando, desta forma, condições favoráveis à vida segura das mesmas; auxiliar mulheres a identificar e localizar caminhos de reivindicação por direitos e denunciar violências, mais especificamente, embasar direitos estabelecidos por lei e identificar caminhos que facilitem o acesso a tais direitos e à justiça.

Sabemos que o acesso a direitos de cidadania não é algo automático, nem igualitário, fazendo-se necessárias estratégias e ações que ajudem a transformar relações de poder, criar autonomia, capacidades e oportunidades. Por isso, aqui você encontrará não só conceitos, mas também orientações sobre encaminhamentos mais adequados para fazer valer seus direitos ou buscar apoio para soluções de conflitos. A cartilha faz parte do projeto **Cidadania Ativa e Acesso à Justiça (CAAJ)**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase) com financiamento do International Development Research Centre (IDRC). A publicação é fruto de uma parceria do projeto com o Center for Applied Human Rights (CAHR – University of York).

Aqui vamos explicar sobre diferentes formas de violência que atingem as mulheres e explicar como acessar a justiça em casos previstos em lei. Nossas orientações são para todas as meninas e mulheres, mas traremos exemplos e indicadores das duas comunidades onde o Ibase desenvolve o projeto CAAJ: Jardim Gramacho, em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, e Complexo do Borel, na Tijuca, bairro da zona norte do Rio.

Para outros materiais informativos sobre direitos e cidadania, acompanhe as redes sociais do **Ibase**.

# Violência de gênero e desigualdade entre homens e mulheres



## VOCÊ JÁ PENSOU POR QUE AS MENINAS E MULHERES SOFREM TANTA VIOLÊNCIA?

A violência familiar e doméstica, a violência sexual, a violência obstétrica, a violência institucional, todas têm origem em um mesmo construto baseado na desigualdade de gênero e em uma cultura machista e patriarcal legitimada na ideia de controle sobre a mulher.

As desigualdades entre homens e mulheres não são determinadas pela diferença biológica entre os sexos. As relações de desigualdade são uma construção social em que nos é ensinado ao longo da nossa vida que existem “coisas de menino e menina” (como cores, brinquedos e brincadeiras) e “papéis de homens e mulheres” (sempre vinculado às mulheres o lugar na esfera privada da vida, como o trabalho doméstico, de cuidado, da maternidade etc.). Mas essa não é uma realidade!

Na prática, se vivemos em um sistema econômico (capitalismo) que se consolida em classes sociais desiguais e no patriarcado, as relações econômicas da sociedade vão reproduzir este padrão. Historicamente os cuidados e o trabalho doméstico são tarefas vinculadas como de responsabilidade das mulheres, e a divisão desigual das responsabilidades entre homens e mulheres contribuem para uma série de práticas sociais que invisibilizam e desvalorizam a independência das mulheres, reforçando a chamada “divisão sexual do trabalho”.

A história das mulheres se destaca por uma luta contínua pela valorização da vida, pela igualdade de direitos e pela justiça. A Constituição Federal de 1988 enuncia em seu artigo 5º que “todos são iguais perante a lei”, reforçando, quando à igualdade de gênero, no inciso primeiro: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Isso reflete a preocupação do legislador constituinte em ser o mais claro e enfático possível quanto à garantia de igualdade entre homens e mulheres, reconhecendo, assim, a existência do patriarcalismo e do machismo na sociedade brasileira.



# Direito à vida segura das mulheres

## O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS E MULHERES?

Tudo que se impõe contra a conscientização, emancipação, empoderamento, legitimação de direitos em igualdade de gênero deve ser considerado como uma violência. E são muitas as formas em que isso se dá.

Vale destacar que dentre as “múltiplas violências” contra a mulher a mais frequente é a que acontece no ambiente doméstico e familiar. Por mais estranho que possa parecer, a casa é o local onde as mulheres mais correm riscos de sofrer violência:

Dados do Dossiê Mulher 2020, por exemplo, mostram que em Duque de Caxias 69,5% da violência doméstica e familiar contra a mulher ocorreram na residência; na área que abrange os bairros do 1º Distrito de Duque de Caxias, 69,1%.

No município do Rio de Janeiro, 56,4% da violência doméstica e familiar contra a mulher ocorreram na residência; na área entre os bairros da Tijuca (parte) e Alto da Boa Vista, 47,8%.



INDICADOR 1 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

<b>SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES POR LOCAL DE OCORRÊNCIA, SEGUNDO REGISTRO (2019) (%)</b>		
<b>LOCAL DA OCORRÊNCIA</b>	<b>1º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS</b>	<b>DUQUE DE CAXIAS</b>
RESIDÊNCIA	69,1%	69,5%
VIA PÚBLICA	14,3%	15,5%
AMBIENTE VIRTUAL	11,5%	10,3%
ESTABELECIMENTO COMERCIAL	3,1%	2,7%
OUTROS LOCAIS	1,2%	1,5%
SEM INFORMAÇÃO	0,8%	0,6%

FONTE: ISP – Instituto de Segurança Pública

INDICADOR 2 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

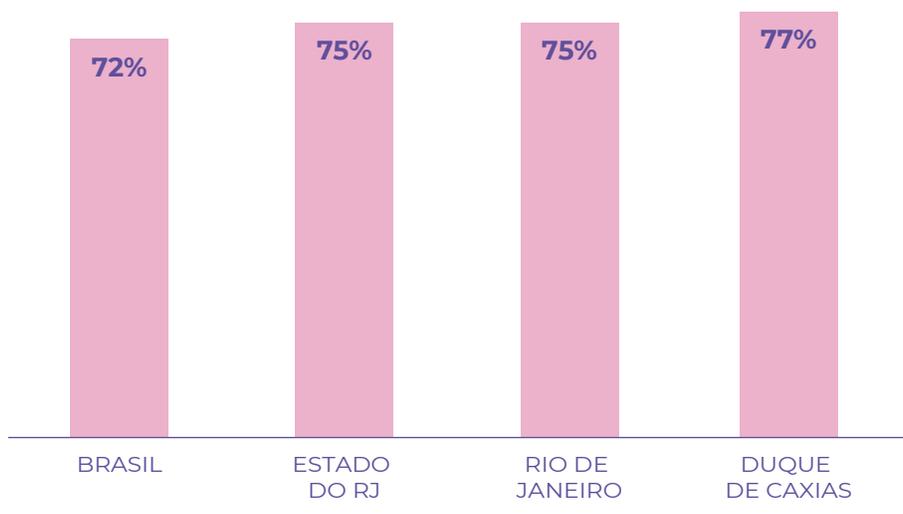
<b>SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES POR LOCAL DE OCORRÊNCIA, SEGUNDO REGISTRO (2019) (%)</b>		
<b>LOCAL DA OCORRÊNCIA</b>	<b>TIJUCA (PARTE)/ALTO DA BOA VISTA</b>	<b>RIO DE JANEIRO</b>
RESIDÊNCIA	47,8%	56,4%
VIA PÚBLICA	24,7%	18,0%
AMBIENTE VIRTUAL	16,5%	17,8%
ESTABELECIMENTO COMERCIAL	6,2%	3,3%
OUTROS LOCAIS	3,6%	2,2%
SEM INFORMAÇÃO	1,2%	2,3%

FONTE: ISP – Instituto de Segurança Pública

“A violência contra as mulheres é considerada uma violência de gênero porque o seu fundamento é a desigualdade entre homens e mulheres”. Ela é resultado de múltiplos fatores (históricos, culturais, sociais, religiosos, econômicos e políticos), que estabeleceram estereótipos de gênero e relações de poder onde a figura da mulher (ou ao que é dito como feminino) é criada como a parte mais fraca, dominada, o que justifica o uso da violência do qual as mulheres são vítimas. Como resultado de uma cultura da nossa sociedade que é patriarcal e machista, a violência contra a mulher acontece de diferentes formas, às vezes invisíveis aos olhos, mas não menos danosas que as formas visíveis e explícitas, pois abalam o bem-estar psicológico, pessoal e social da mulher vítima.

### INDICADOR 3 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

#### SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, SEGUNDO DENÚNCIA (2020) (%)



FONTE: Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH

Pelo indicador observamos que as cidades do Rio de Janeiro e Duque de Caxias apresentam percentual de denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher, realizadas pelos canais Disque 100 e Ligue 180, superior à medida nacional que é de 72%.

## COMO IDENTIFICAR UM RELACIONAMENTO ABUSIVO?

“Relacionamento abusivo é uma clara violação aos direitos fundamentais da pessoa humana, como também se constitui uma agressão à saúde da mulher, seu bem-estar psicológico, pessoal e social”<sup>1</sup>.

Ciúme possessivo, tentativa de controle, cobranças, chantagens sentimentais, críticas, menosprezo e afastamento das amigas e amigos e de familiares por influência do(a) parceiro(a) ou do familiar são algumas das evidências de um relacionamento abusivo, que provoca consequências como privação, dor, sofrimento, perda da individualidade e dependência. Apesar de não deixar marcas aparentes, a reiteração dos abusos pode levar a ameaças físicas e a comportamentos mais agressivos. Na verdade, todas as formas de violência podem acontecer quando há excesso de poder de uma pessoa sobre a outra. O maior e mais revelador indício de um relacionamento abusivo é o medo que se sente do(a) parceiro(a) ou do familiar.

Fatores que contribuem para a continuidade de um relacionamento abusivo: medo por ameaças (sofrer violência, ser exposta, morrer); dependência psicológica (sentimento de pena, baixa autoestima, inferioridade, culpa); esperança de mudança; dependência financeira (falta de recursos próprios); entre outros.

- 
1. MAIA, L. Rodrigues; CASCAES, Neide. *A cultura do machismo e sua influência na manutenção dos relacionamentos abusivos*. Universidade do Sul de Santa Catarina, 2017. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/10409/2/Laura%20tcc%202%20versao%20final%20pdf.pdf>.

## COMO SAIR DESSE TIPO DE RELACIONAMENTO?

“Mulheres suportam várias modalidades de violência na relação com seus parceiros. Sentindo-se psicologicamente estigmatizadas, evitam a denúncia por não quererem ser reconhecidas pela sociedade como mulheres espancadas e maltratadas”<sup>2</sup>.

O primeiro passo para a mudança é saber o que é uma relação abusiva e o segundo é se reconhecer em uma. Neste sentido, destacam-se os fatores históricos e culturais que, ao enraizarem conceitos sociais e morais na sociedade, fazem com que se reconhecer em um relacionamento abusivo — e admiti-lo publicamente — seja visto como sinal de vergonha e fracasso.

---

2. MOREIRA, V.; BORIS, G. D. J.; VENÂNCIO, N. *O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos*. Universidade de Fortaleza, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/4xyhTgzY4CpZ8W5xmV78JJS/?format=pdf&lang=pt>.



## FIQUE ATENTA A ESSES TIPOS DE ATITUDES

<b>CONTROLE</b>	Checa suas redes sociais, WhatsApp, ligações, e comentários em suas fotos
	Tem acesso às suas senhas
	Critica sua roupa, seu cabelo e jeito de ser
	Impõe as coisas da forma que mais agrada a ele(a)
	Faz com que você se afaste de outras pessoas e amizades
	Tem o controle financeiro
<b>DESCONFIANÇA</b>	Pergunta frequentemente com quem e onde você estava
	Tem acessos de ciúmes constantes e por motivos irrelevantes
<b>CONSTRANGIMENTO</b>	Faz zombarias em público, te ridiculariza
	Paquera outras pessoas, às vezes na sua presença
<b>DIMINUIÇÃO DA SUA AUTO ESTIMA</b>	Fala que sua beleza é para ser apreciada só por ele(a)
	Faz você acreditar que o mundo sem ele(a) não é nada
	Você percebe que estava mais feliz ou segura antes de se relacionar com esta pessoa
<b>AGRESSÃO</b>	Te pressiona sexualmente a fazer coisas que não quer ou não se acha pronta(o)
	Irrita-se por tudo que você faz sem consultá-lo(a)
	Te agride fisicamente e justifica que todo casal tem brigas
	Você sente medo de ser agredida(o)
	Destrói seus objetos pessoais
<b>AMEAÇA</b>	Faz chantagens emocionais e ameaças

FONTE: [blog.psicologiaviva.com.br/relacionamento-abusivo](http://blog.psicologiaviva.com.br/relacionamento-abusivo)

# Violência doméstica

## VOCÊ SABE O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

“Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

ART. 2º, LEI MARIA DA PENHA –11.340/2006

A **Lei Maria da Penha** estabelece que a violência doméstica e familiar contra a mulher se caracteriza por qualquer ação ou omissão baseada em gênero que lhe cause sofrimento psicológico, dano moral, dano físico, dano sexual, dano patrimonial, lesão ou morte, no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto na qual o(a) agressor(a) vivia ou tenha convivido com a vítima.

No entanto, na maioria das vezes o ato violento não acontece de um momento para o outro, nem precisa deixar marcas para ser reconhecido como tal. Algumas agressões não deixam marcas visíveis, mas podem causar danos tão graves ou piores à integridade da mulher, como consequência de um relacionamento abusivo.

O parágrafo único do artigo 5º da lei esclarece que “as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.

Assim, enquadram-se nesta condição lésbicas, travestis e transexuais com identidade social feminina vítimas de violência que mantêm relação íntima de afeto, parentesco, afinidade e socioafetividade, em continuidade ou rompida, em ambiente familiar ou de convívio, tendo havido ou não coabitação, com o(a) agressor(a). Em todos esses relacionamentos, as situações de violência contra o gênero feminino justificam especial proteção.

<b>A QUEM SE APLICA A LEI MARIA DA PENHA (11.340/2006)?</b>			
<b>LOCAL</b>	<b>VÍTIMA</b>	<b>AGRESSOR(A)</b>	<b>RELAÇÃO</b>
Âmbito familiar, de convívio ou doméstico, independentemente de coabitação	Qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino	Qualquer pessoa que pratique violência à vítima, estando no âmbito doméstico ou no âmbito familiar, inclusive pessoas esporadicamente agregadas ou que tenham relação íntima de afeto	Relações pessoais, independentemente de orientação sexual, em continuidade ou interrompidas
	Mulher heterossexual; mulher em relação homoafetiva; mulher transgênero, transexual ou travesti; idosas(os), crianças e adolescentes, por analogia	Cônjuge; marido; esposa; namorado(a); companheiro(a); amante; ex relacionamento (casamento, namoro, noivado, amante, companheiro/a); pai, padrasto, mãe, madrasta, irmão(ã), avós, tios(as), primos(as) e outros graus de parentesco	Homoafetiva; relação de parentesco ou laços naturais; relação íntima de afeto

As dimensões da violência doméstica contra a mulher são (entre outras): violência psicológica, violência moral, violência patrimonial, violência sexual e violência física. (Lei 11.340/ 2006, capítulo II). Atenção! Uma violência geralmente não acontece separadamente da outra. Na maioria das vezes as várias formas de violência ao mesmo tempo!

# VIOLÊNCIA MORAL

Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Mas o que são esses tipos de violência?

A calúnia e a difamação têm como objetivo afetar a honra da pessoa ofendida perante a sociedade. A injúria está relacionada a ofensas dirigidas à vítima, sem necessariamente que outros saibam.

EXEMPLOS	ARTIGO DO CÓDIGO PENAL E DEFINIÇÃO	PENA
Se a mulher é acusada diante de outras pessoas de “maltratar” os filhos, sem que haja indícios ou provas sobre tal fato, isso é uma <b>calúnia</b> , pois ofende a honra da mãe enquanto cidadã	Artigo 138: “Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime”	“Detenção, de seis meses a dois anos, e multa. § 1º – Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. § 2º – É punível a calúnia contra os mortos”
Se alguém divulga e dissemina informações inverídicas no sentido de desonrar outra pessoa, isso é uma <b>difamação</b> , pois ofende a reputação de alguém	Artigo 139: “Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação”	“Detenção, de três meses a um ano, e multa”
Se uma pessoa é xingada pela outra com palavrões e termos pejorativos (“inútil”, “feia”, “imbecil”, “relaxada” etc.), isso é uma <b>injúria</b> , pois atribui qualidades que a ofendem de forma pessoal e íntima	Artigo 140: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro”	“Detenção, de um a seis meses, ou multa”

FONTE: Código Penal

Dados de segurança pública do ano de 2019 mostram que (ao menos) 31.849 mulheres tiveram sua dignidade e sua reputação ofendidas no estado do Rio de Janeiro, conforme os indicadores a seguir revelam.

INDICADOR 4 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

<b>SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA MORAL CONTRA AS MULHERES POR TIPO, SEGUNDO REGISTRO (2019) (NÚMEROS ABSOLUTOS)</b>						
	<b>CALÚNIA</b>	<b>INJÚRIA</b>	<b>DIFAMAÇÃO</b>	<b>DIVULGAÇÃO DE CENA</b>	<b>VIOLÊNCIA MORAL</b>	<b>TAXA POR 100 MIL HABITANTES</b>
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1.925	26.402	3.171	351	31.849	184,5
RIO DE JANEIRO	857	9.430	1.106	126	11.519	171,4
TIJUCA (PARTE)/ ALTO DA BOA VISTA	14	182	25	1	222	149,5

FONTES: ISP – Instituto de Segurança Pública

INDICADOR 5 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

<b>SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA MORAL CONTRA AS MULHERES POR TIPO, SEGUNDO REGISTRO (2019) (NÚMEROS ABSOLUTOS)</b>						
	<b>CALÚNIA</b>	<b>INJÚRIA</b>	<b>DIFAMAÇÃO</b>	<b>DIVULGAÇÃO DE CENA</b>	<b>VIOLÊNCIA MORAL</b>	<b>TAXA POR 100 MIL HABITANTES</b>
ESTADO RJ	1.925	26.402	3.171	351	31.849	184,5
DUQUE DE CAXIAS	94	1.521	184	30	1.829	198,9
1º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS	59	882	106	15	1.062	279,5

FONTES: ISP – Instituto de Segurança Pública

Esses dados geram uma taxa de **184 mulheres agredidas para cada 100 mil habitantes no estado do Rio de Janeiro**. O mesmo cálculo feito para os territórios pesquisados obteve os seguintes resultados:

- **TIJUCA (PARTE)/ALTO DA BOA VISTA**  
150 mulheres vítimas por 100 mil habitantes;
- **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
171 mulheres vítimas por 100 mil habitantes;
- **1º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS**  
280 mulheres vítimas por 100 mil habitantes;
- **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
199 mulheres vítimas por 100 mil habitantes.



## VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

É a ação ou omissão de alguém que possa causar um dano emocional de tal modo que impeça a vítima de ter atitudes, escolhas, liberdade ou individualidade, constringendo-a a ponto de fazer com que abandone crenças e sonhos ao mesmo tempo que destrói sua autoestima. Em 2018 o conceito de violência psicológica foi revisado pela **Lei 13.772/2018** e a ele foi adicionado mais um aspecto: a violação de intimidade.

Por exemplo, quando o(a) agressor(a) ameaça uma mulher dizendo que se ela não se calar lhe arrancará os dentes com um soco, e até gesticula com o braço simulando o ato, esta pessoa está produzindo na vítima uma gama de sentimentos prejudiciais à sua saúde psicológica (raiva, medo, humilhação, tristeza, impotência, constrangimento etc.) e impedindo o seu pleno desenvolvimento.

Em outra situação, se a mulher percebe que está sendo vigiada ou controlada durante suas ações cotidianas, seja presencialmente ou por outros meios — como telefonemas, mensagens, ou comentários em redes sociais —, e isso lhe causa sentimento de ameaça à sua individualidade ou violação à sua intimidade, também caracteriza violência psicológica.

Conforme revelam os indicadores de situação da violência psicológica contra a mulher, no Estado do Rio de Janeiro 240 mulheres são vitimadas para cada 100 mil habitantes. Na área que abrange Jardim Gramacho, a taxa de vitimização é de 335 mulheres por 100 mil habitantes. Na área que abrange o Complexo do Borel, a taxa é de 139 mulheres a cada 100 mil habitantes.

#### INDICADOR 6 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

<b>SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA AS MULHERES POR TIPO, SEGUNDO REGISTRO (2019) (NÚMEROS ABSOLUTOS E TAXA)</b>				
	<b>AMEAÇA</b>	<b>CONSTRAN- GIMENTO ILEGAL</b>	<b>VIOLÊNCIA PSICOLÓ- GICA</b>	<b>TAXA POR 100 MIL HAB.</b>
ESTADO DO RJ	41.048	444	41.492	240,3
DUQUE DE CAXIAS	2.419	13	2.432	264,5
1º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS	1.271	3	1.274	335,3

FONTE: ISP – Instituto de Segurança Pública

#### INDICADOR 7 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

<b>SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA MORAL CONTRA AS MULHERES POR TIPO, SEGUNDO REGISTRO (2019) (NÚMEROS ABSOLUTOS E TAXA)</b>				
	<b>AMEAÇA</b>	<b>CONSTRAN- GIMENTO ILEGAL</b>	<b>VIOLÊNCIA PSICOLÓ- GICA</b>	<b>TAXA POR 100 MIL HAB.</b>
ESTADO DO RJ	4.1048	444	41.492	240,3
RIO DE JANEIRO	13.476	169	13.645	203,1
TIJUCA (PARTE)/ ALTO DA BOA VISTA	201	6	207	139,4

FONTE: ISP – Instituto de Segurança Pública

## VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial é frequentemente identificada em relacionamentos abusivos, pois se manifesta como um controle imposto sobre a(o) parceira(o) através da dependência financeira. **Segundo a OMS, esta dependência financeira torna-se um dos fatos que intensificam a vulnerabilidade da mulher a outras formas de violência, principalmente a violência física.**

A Lei Maria da Penha descreve a violência patrimonial como “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (art. 7, inciso IV).

Da mesma maneira que a violência psicológica, a violência patrimonial impõe sobre a vítima o controle de suas ações, sua autonomia, sua liberdade de decisão e seu direito de ir e vir. Nestes dois aspectos da violência contra a mulher pode-se perceber fortemente a influência de uma cultura patriarcal e machista que subjuga a figura feminina a uma condição de inferioridade, incapacidade, submissão e dependência.

A taxa de vitimização de violência patrimonial contra mulheres no Estado do Rio de Janeiro é de 34 mulheres a cada 100 mil habitantes. Nos bairros do 1º Distrito de Duque de Caxias essa taxa é de 37 e em parte da Tijuca e Alto da Boa Vista, 21 mulheres a cada 100 mil habitantes fizeram registro de violência patrimonial.

A violência doméstica e familiar atinge mulheres de todas as classes sociais e econômicas. Pelo grau de escolaridade, observa-se que no estado do Rio de Janeiro, assim como nos territórios pesquisados, vítimas de violência psicológica e patrimonial com ensino médio completo ou mais apresentam maiores percentuais de denúncias em delegacia (FONTE: ISP - INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA).

INDICADOR 8 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

**SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA AS MULHERES POR TIPO, SEGUNDO REGISTRO (2019) (NÚMEROS ABSOLUTOS)**

	DANO	SUPRESSÃO DE DOCUMENTO	VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	TAXA POR 100 MIL HABITANTES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3.137	401	2.399	5.937	33,9
DUQUE DE CAXIAS	169	28	110	307	33
1º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS	73	9	54	142	36,9

FONTE: ISP – Instituto de Segurança Pública

INDICADOR 9 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

**SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA AS MULHERES POR TIPO, SEGUNDO REGISTRO (2019) (NUMEROS ABSOLUTOS)**

	DANO	SUPRESSÃO DE DOCUMENTO	VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	TAXA POR 100 MIL HABITANTES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3.137	401	2.399	5.937	33,9
RIO DE JANEIRO	1.078	190	761	2.029	29,9
TIJUCA (PARTE)/ALTO DA BOA VISTA	21	4	7	32	21,3

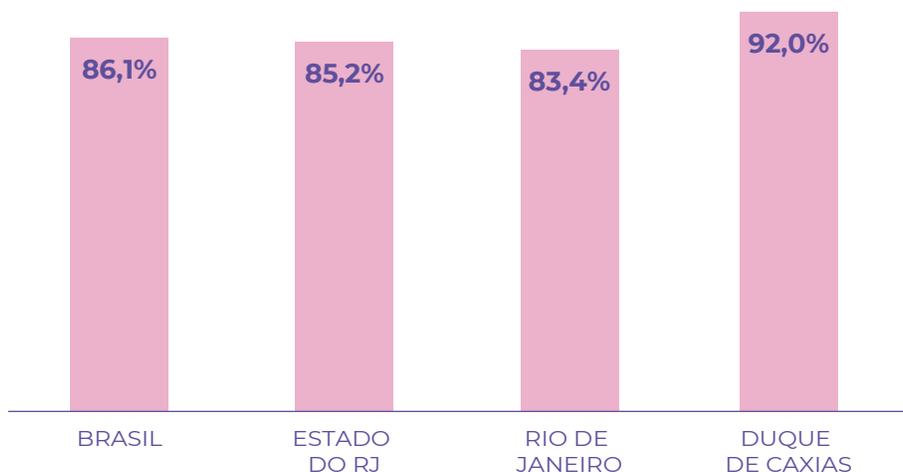
FONTE: ISP – Instituto de Segurança Pública

# Violência sexual

A violência sexual é um sério problema social e cultural. Pois, como já mostraram vários estudos, em grande parte dos casos acontece dentro de casa, cometida por pessoas conhecidas e familiares, e com alto percentual de crianças e adolescentes vítimas, como demonstram as denúncias compiladas pelo **Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) no ano de 2020**.

INDICADOR 10 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

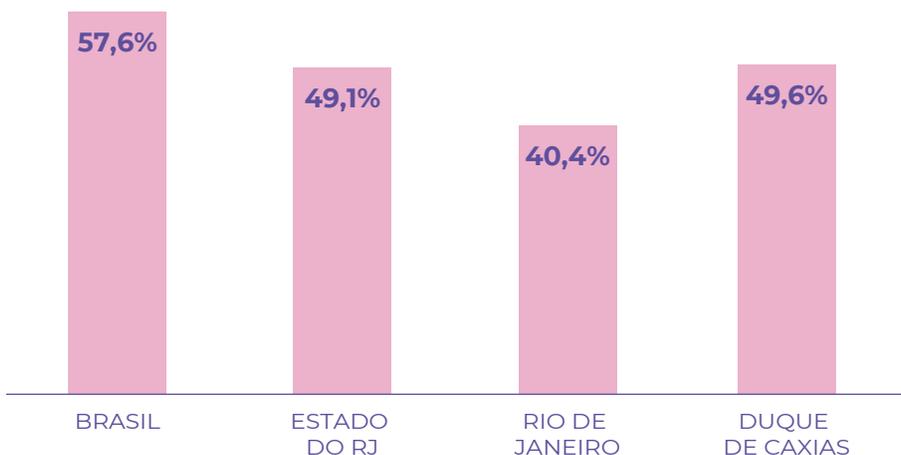
## SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES POR LOCAL DE OCORRÊNCIA, SEGUNDO DENÚNCIA (2020) (%)



FONTE: Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH

Mais de 80% das denúncias recebidas nos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, sobre mulheres vítimas de estupro, abuso sexual e exploração sexual se referem a agressões ocorridas dentro de casa, sendo no município do Rio de Janeiro 83% e em Duque de Caxias 92%.

## SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENINAS MENORES DE 18 ANOS, SEGUNDO DENÚNCIAS (2020) (%)



FONTE: Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH

Mais de 50% das denúncias recebidas nos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, sobre mulheres vítimas de estupro, abuso sexual e exploração sexual se referem a mulheres com menos de 18 anos. No município do Rio de Janeiro esse percentual chega a 40% e em Duque de Caxias a quase 50%.

Seu enfrentamento e combate estão relacionados a diversas esferas de atuação: segurança pública, saúde pública, justiça e a própria sociedade. Parte significativa das mulheres vítimas são crianças que só poderão ser ajudadas se houver uma rede de apoio para além da família. Portanto, vizinhas(os), educadoras(es), amigas(os) e parentes não devem se omitir diante do conhecimento de um caso de violência sexual.

Importante ressaltar que, como resultado da tentativa de subjugar o corpo da mulher, a violência sexual se apresenta histórica e culturalmente como modo de controle e superioridade. É comum observar situações em que a mulher é estigmatizada e até mesmo culpabilizada pelo crime do qual foi vítima quando busca ajuda e acesso a seu direito à vida segura.

Felizmente, muitos foram os avanços no sentido de enfrentar esta dura realidade e de criar mecanismos para a denúncia e de conscientização e mudança de comportamento. Mas muito ainda precisa ser feito para que a mobilização social se reflita em redução da violência.

Nos últimos anos, mudanças significativas ocorreram na legislação penal em relação aos crimes contra a dignidade sexual. Em 2009 foi sancionada a Lei 12.015/09, que dá nova redação ao crime de estupro. A partir de então, pode-se caracterizar como crime de estupro um ato libidinoso mediante violência ou grave ameaça, mesmo que não haja conjunção carnal. Além disso, pessoas de ambos os sexos podem ser vítimas de estupro. O crime de atentado violento ao pudor foi revogado com esta lei.

Em 2018 foi sancionada a **Lei 13.718/18**, que cria novos tipos penais, entre eles a importunação sexual, e revoga a contravenção penal “importunação ofensiva ao pudor”. Isso significa que nenhum tipo de importunação ficará impune com o simples pagamento de cesta básica ou multa.

As mudanças na legislação penal buscaram atribuir punições mais severas aos crimes contra a dignidade sexual conforme a gravidade do caso, retirando tais atos do rol das contravenções penais, com baixas penalidades. Mas de que crimes trata hoje a violência sexual?

## IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Segundo o Dossiê Mulher 2020, na importunação sexual “a finalidade do ato cometido pelo indivíduo deve ser a satisfação de um prazer sexual seu (a satisfação sexual), que não consista em conjunção carnal, nem haja violência ou grave ameaça, sem o consentimento da vítima” (Dossiê Mulher 2020, p. 73).

O título penal foi criado com a Lei 13.718/2018, que revogou a contravenção penal “importunação ofensiva ao pudor”<sup>3</sup>, onde bastava ao autor pagar uma multa pelo ato.

Assim, segundo o Código Penal, incorre em crime de importunação sexual aquele que “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro” (art. 215-A, CP).

## ASSÉDIO SEXUAL

É uma prática abusiva e de cunho sexual geralmente ocorrida em relações de trabalho onde a vítima está em posição hierárquica de subordinação. Na definição do Código Penal, assédio sexual é “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (art. 216-A, CP). A condenação por assédio sexual deve resultar em detenção, de um a dois anos, e a pena é aumentada em até um terço se a vítima for menor de 18 anos.

---

3. A contravenção penal é considerada uma infração menos grave que um crime, por isso é chamada de “delito leve” ou “delito menor”, o que resulta em penas mais leves, com a possibilidade de serem convertidas em multas.

Portanto, aquilo que nos acostumamos a chamar de assédio é, na maioria das vezes, uma importunação sexual. Lembrando do que já foi dito, importunação sexual pode ser toque ou beijo não consentido, especialmente em partes erotizadas do corpo (seios, nádegas, vagina, pênis, coxas), masturbação e ejaculação, sem o consentimento da outra parte (a vítima) e com o objetivo de satisfazer seu próprio prazer ou de outrem. A pena para importunação sexual é de um a cinco anos de reclusão.

Para entender melhor:

<b>SEM CONSENTIMENTO, MAS TAMBÉM 'SEM VIOLÊNCIA' OU 'GRAVE AMEAÇA'</b>	<b>EM LOCAL PÚBLICO</b>	<b>EM RELAÇÕES DE TRABALHO</b>
Cantadas invasivas (ofensivas, grosseiras)	Importunação sexual	Assédio sexual
Piadas vexatórias com temas obscenos		
Puxar a pessoa e dar um 'beijo roubado'		
Passar a mão em partes íntimas		
Esfregar o órgão sexual na outra pessoa		
Ejacular no corpo de outra pessoa		

# VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE

“Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima”.

ART. 215, CP

Apesar de a vítima não poder manifestar sua vontade, violação sexual mediante fraude não é qualificada como um estupro porque não há nesses casos violência, intimidação ou ameaça. Também não pode ser qualificada como uma importunação sexual porque a vítima consente no ato, convencida por algo que não era verdade ou não existia, por uma fraude, levando-a ao erro. Saiba mais nesse [link](#)<sup>4</sup>.

## ALGUNS EXEMPLOS POPULARES PARA ENTENDER A VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE

“o médico que mente para a paciente fazendo-a acreditar na necessidade de exame ginecológico quando, na realidade, pretende praticar ato libidinoso”;

“o gêmeo que se faz passar pelo irmão a fim de praticar atos sexuais com a esposa deste”.



4. <https://trilhante.com.br/curso/crimes-contra-a-dignidade-sexual/aula/violacao-sexual-mediante-fraude-2>

## ESTUPRO

Ato sexual ou libidinoso — com ou sem penetração (conjunção carnal) — praticado com alguém sem que este tenha permitido tal ato e que tenha acontecido de forma forçada.

“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

ART. 213, CP

“Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”.

ART. 217, CP

O ato libidinoso consiste em práticas e comportamentos obscenos destinados à satisfação sexual, realizados isoladamente ou em relação a outra pessoa. Exemplos de ato libidinoso: apalpar, lambe, tocar partes do corpo de maneira sexual, masturbação, beijo lascivo e penetração anal. Já a conjunção carnal se caracteriza pela introdução completa ou parcial do pênis na vagina.

Na região que abarca a comunidade de Jardim Gramacho, no período que vai de 2016 a 2019 foram registrados ao todo 50 casos de violência sexual contra a mulher.

Observa-se uma média de 10 estupros registrados ao ano. Os dados não se alteram, nem mesmo em um ano de pandemia, o que demonstra que o perigo pode estar dentro de casa (40 dos 48 casos registrados ocorreram em residência).

INDICADOR 12 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

**SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES  
POR TIPO, SEGUNDO REGISTRO (2016 A 2019)  
(NÚMEROS ABSOLUTOS) – 1º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS**

	TOTAL DE CASOS	ESTUPRO	TENTATIVA DE ESTUPRO	ASSÉDIO SEXUAL	ATO OBSCENO	IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR/ IMPORTUNAÇÃO SEXUAL	IMPORTUNAÇÃO SEXUAL
2016	10	10	0	0	0	0	0
2017	15	10	2	0	0	3	0
2018	13	10	2	0	0	1	0
2019	12	7	1	2	1	0	1

FONTE: ISP – Instituto de Segurança Pública

INDICADOR 13 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

**SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES  
POR TIPO, SEGUNDO REGISTRO (2016 A 2019) (NÚMEROS  
ABSOLUTOS) – TIJUCA (PARTE/ALTO DA BOA VISTA)**

	TOTAL DE CASOS	ESTUPRO	TENTATIVA DE ESTUPRO	ASSÉDIO SEXUAL	ATO OBSCENO	IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR/ IMPORTUNAÇÃO SEXUAL	IMPORTUNAÇÃO SEXUAL
2016	19	13	0	2	1	3	0
2017	40	23	1	1	3	12	0
2018	36	19	5	4	2	6	0
2019	56	23	0	6	1	2	24

FONTE: ISP – Instituto de Segurança Pública

Na Tijuca (parte)/Alto da Boa Vista, área que abrange o Complexo do Borel, foram registrados no mesmo período um total de 151 casos de violência sexual, sendo 78 casos de estupro, valor que corresponde a 52% do total de casos de violência sexual.

Vale ressaltar que o estupro é um crime hediondo, conforme denomina a **Lei 12.015/09**, o que resulta em penas mais severas para quem o pratica, variando de seis até 30 anos de reclusão conforme a gravidade das agressões e as idades das vítimas. Além disso, é um crime inafiançável — sem o direito de pagamento de fiança por liberdade — e imprescritível, pois não importa quanto tempo tenha se passado desde o acontecimento, a vítima tem direito de buscar a justiça.

Os crimes hediondos são assim considerados quando praticados com crueldade tal que geram indignação e comoção na sociedade por sua barbárie e repugnância.

## DIVULGAÇÃO DE CENA DE ESTUPRO OU CENA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, DE CENA DE SEXO OU DE PORNOGRAFIA

Você sabia que é crime gravar vídeos de relações sexuais ou íntimas sem a aprovação e consentimento do outro e, posteriormente, divulgar o conteúdo em redes sociais como revanche ou vingança, com o intuito de humilhar a(o) parceira(o)? Trata-se de violência moral e responde pelo crime de “divulgação de cena de estupro, de cena de sexo ou de pornografia”.

O crime de divulgação de cena de estupro de vulnerável, criado pela lei nº 13.718/2018, é uma mudança jurídica para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas

de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo e de vulneráveis (pessoas com idade inferior a 14 anos, enfermidade ou deficiência mental, que não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência) – inclusive mulheres dopadas, alcoolizadas ou que fizeram uso de qualquer substância alucinógena, de maneira consciente ou não.

Dos 30 casos de “divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia” registrados em Duque de Caxias em 2019, 15 ocorreram na área do 1º Distrito de Duque de Caxias, que abrange o bairro de Jardim Gramacho.

Para a área que abrange a comunidade do Borel se identificou 1 registro de ocorrências de “divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia” (Fonte: ISP/ RJ). Esse fato pode corresponder a situações com a subnotificação deste crime às autoridades, ou seja, o crime ocorre, mas as vítimas não fazem a denúncia e o registro em delegacia de polícia.

## COMO PROCEDER EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL?



Uma violência sexual pode resultar em “traumas, ferimentos visíveis e invisíveis e em algumas situações levar à morte”. **A legislação brasileira garante às vítimas o atendimento especializado e medidas necessárias de saúde para cada caso.** Dentre as medidas possíveis estão: protocolos de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis, procedimentos de contracepção de emergência, reabilitação física, acompanhamento psicológico e procedimentos para aborto legal.

“Os hospitais [integrantes do SUS] devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social” (**Lei nº 12.845/2013, art. 1**).

Além dos recursos de saúde, as vítimas podem contar com a rede de referência em atendimento à mulher (CEAM, CRAM), onde poderão obter orientações e encaminhamentos para o problema, além de acompanhamento psicológico e outros serviços (veja os endereços para atendimento ao final da cartilha).

Órgãos de justiça são uma alternativa em casos de violência sexual, assim como as DEAMs e NUAMs, onde a denúncia será realizada e encaminhamentos legais e de saúde serão providenciados (veja os endereços ao final da cartilha).

Independentemente do canal de atendimento e acolhimento utilizado, vestígios biológicos (sêmen, pele, cabelo, suor, saliva) e amostras de referência coletados no corpo da vítima e em vestimentas podem ajudar a fornecer material para pesquisa e obtenção de provas contra o agressor.

## ALGUMAS ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

- Se possível, procure ajuda o quanto antes. A profilaxia e a coleta de materiais biológicos devem ocorrer em 72 horas para melhores resultados;
- Roupas e objetos devem ser preservados. Não lave, evite exposição à luz solar e a substâncias químicas;
- Se o conhecimento ocorreu depois do período de 72 horas, procure ajuda da mesma forma. Há casos que só são revelados depois de anos do fato ocorrido — como é comum com crianças e adolescentes vítimas. Mesmo assim, não desista: denuncie e busque por apoio;
- Tenha o apoio de familiares, vizinhas(os) ou amigas(os). Você não precisa passar por isso sozinha. Uma pessoa de apoio terá mais clareza da situação e calma para agir conforme a necessidade;
- Lembre-se de que toda vítima tem direito a um atendimento humanizado e integral (Decreto nº 7.958, 2013). Caso te seja negado acolhimento de alguma forma, busque seus direitos junto aos canais de denúncia disponíveis<sup>5</sup>. A recusa ao atendimento caracteriza omissão de socorro. (Art. 13, parágrafo 2, Código Penal);
- A vítima não precisa registrar a violência para ter direito aos atendimentos de saúde, apenas seu consentimento;
- Em situação de gravidez decorrente de violência sexual, é direito legal ter informações sobre a possibilidade de interrupção (Decreto Lei 2848/40, art. 128, inciso II, Código Penal);
- Apesar de haver alternativas de acesso ao atendimento de vítimas de violência sexual, a sugestão de um fluxo mais adequado seria: delegacia de polícia (denúncia), Instituto Médico Legal (perícia), unidade de saúde (acolhimento e profilaxia) e serviço social (encaminhamento a aparelhos de acompanhamento continuado, CRAM, Conselho Tutelar etc).



**VEJA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO FINAL DA CARTILHA.**

5. Exemplo de canais de denúncia: página da ONDH (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh>); Polícia Civil-RJ: 197, (21) 2276-6497/2276-6577, (21) 2334-8823/2334-8835; Ligue 180; Disque 100 – Direitos Humanos; Ouvidoria do Ministério Público – 127.

# Violência física

“Uma vez, eu levei um ‘empurrão’ e caí para trás, mas foi em cima da cama. Fiquei muito abalada porque estava grávida de uns seis meses, mas me convenci que ele só me empurrou daquele jeito porque sabia que eu cairia na cama. Quando meu filho tinha um aninho, tivemos uma briga no carro e ele começou a me socar o rosto assim que estacionou na porta de casa. E eu estava ali, impotente de novo, com meu filho num braço, e levando socos do outro lado”

RELATO OBTIDO PESSOALMENTE DE UMA MULHER BRANCA, DE 38 ANOS, COM ENSINO SUPERIOR, QUE FEZ O REGISTRO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM UMA DEAM

O relato apresentado exemplifica bem o que é uma violência física contra a mulher nos termos da Lei Maria da Penha: “qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal” (Lei 11.340/06, art. 7, inciso I). E, neste caso, ela começou com o “empurrão”.

A agressão física que provoca lesões no corpo é uma das causas de maior número de registros de mulheres vítimas. Mas ela não é a mais grave, uma vez que essas agressões podem chegar ao limite extremo, a morte.

Como resultado de lutas contínuas de movimentos sociais feministas e de direitos humanos, nos tempos atuais há diversas conquistas no sentido de reparação à mulher em relação à violência sofrida. Além da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015) cria mecanismos para reforçar o maior rigor à pena de um crime motivado pelo menosprezo à condição da mulher.

No relato pode-se observar, ainda, um dos fatores que desestimulam ou desencorajam a denúncia e o pedido de ajuda, que é não ter certeza ou não acreditar que foi vítima de uma violência (“me convenci que ele só me empurrou daquele jeito porque sabia que eu cairia na cama”). Por isso as redes de apoio (amizade, familiar, social, governamental) são tão importantes. Através delas é possível receber informações e tentar interromper o ciclo da violência.



**Apoiar uma mulher  
vítima é apoiar todas  
as mulheres!**

## **VOCÊ SABIA QUE OUTRAS PESSOAS ALÉM DA VÍTIMA PODEM REGISTRAR CRIMES DE VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA A MULHER?**

A Lei Maria da Penha dá a possibilidade de que outras pessoas façam a denúncia de crimes de agressão física e sexual — por se tratarem de Ação Penal de Iniciativa Pública Incondicionada, sem necessidade da presença da vítima.

O texto afastou a aplicação da Lei dos Juizados Especiais Criminais (nº 9.099/1995) aos crimes e contravenções penais praticados mediante violência contra mulheres no âmbito doméstico e familiar (artigo 41). A partir daí, toda lesão corporal, inclusive leves, na forma citada pelo artigo 41, passou a ser classificada como crime de Ação Penal de Iniciativa Pública Incondicionada, sem necessidade, portanto, de representação da vítima. Uma vizinha ou um familiar, por exemplo, passaram a ser autorizados a fazer um registro dessa ocorrência numa delegacia (DOSSIÊ MULHER 2020).

Mesmo assim, romper o silêncio e denunciar a violência sofrida é o caminho mais adequado, uma vez que existem outras formas de violência (moral, patrimonial, psicológica, sexual) tão graves quanto a física que necessitam da representação da vítima para que sejam registradas e para que medidas sejam providenciadas.



ACESSE A LEI MARIA DA PENHA VIRTUAL EM:  
<https://www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual>

## LESÃO CORPORAL

São considerados como lesão corporal (dolosa) atos agressivos como: socos; tapas; chutes; atirar ou desferir contra o corpo objetos como paus e pedras; empurrar; sacudir e apertar os braços; estrangular ou sufocar; provocar ferimentos através de objetos cortantes, perfurantes e inflamáveis (facas, tesouras, facões, líquidos inflamáveis ou ácidos, armas de fogo); entre outros.

### INDICADOR 14 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

#### SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA AS MULHERES SEGUNDO REGISTRO DE LESÃO CORPORAL DOLOSA (2019) (NÚMEROS ABSOLUTOS)

	LESÃO CORPORAL DOLOSA	TAXA POR 100 MIL HABITANTES
ESTADO DO RJ	41.366	239,5
DUQUE DE CAXIAS	2.380	258,5
1º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS	1.155	304

FONTE: ISP – Instituto de Segurança Pública

Chama atenção que 48% dos crimes de violência física contra a mulher registrados em Duque de Caxias ocorreram na região nos bairros do 1º Distrito, onde está localizado Jardim Gramacho.

#### INDICADOR 15 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

### SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA AS MULHERES, SEGUNDO REGISTRO DE LESÃO CORPORAL DOLOSA (2019) (NÚMEROS ABSOLUTOS) – JARDIM GRAMACHO

2016	92
2017	91
2018	114
2019	108
2020	90
<b>TOTAL</b>	<b>495</b>

FONTE: ISP - Instituto de Segurança Pública

De 2016 a 2020, 495 mulheres de Jardim Gramacho denunciaram terem sido vítimas de violência física (lesão corporal dolosa). Dessas, 332 (67,1%) foram agredidas dentro da residência; 164 (33,0%) por companheiros; e 134 (27,1%) por ex-companheiros; o que significa que 60% das vítimas foram agredidas por pessoas que tinham ou tiveram relacionamentos com essas mulheres.

Não foram identificados casos de lesão corporal dolosa contra mulheres na comunidade do Borel registrados em delegacia. Este fato pode corresponder à subnotificação deste crime às autoridades, quando as vítimas não fazem a denúncia à polícia.

# Medidas protetivas de urgência



## O QUE FAZER? COMO REAGIR?

Medidas protetivas de urgência são mecanismos de proteção estatal voltados à preservação da integridade física e psicológica da mulher vítima, dada a vulnerabilidade em que se encontra exposta em decorrência da conduta ameaçadora do agressor.

O capítulo II da Lei 11.340/06 dedica-se exclusivamente às disposições sobre as “medidas protetivas de urgência”. Destaca-se o artigo 18, que determina prazo de 48 horas ao juiz para tomar conhecimento do expediente e decidir sobre tais medidas.

## QUAIS SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS?

**SUSPENSÃO** da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;

**AFASTAMENTO** do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

**PROIBIÇÃO** de o agressor(a) se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, com fixação de limite mínimo de distância;

**PROIBIÇÃO** do agressor(a) de manter contato com a ofendida, seus familiares e as testemunhas da agressão;

**PROIBIÇÃO** do agressor(a) de frequentar determinados lugares, como a casa ou o trabalho da ofendida;

**RESTRIÇÃO** ou suspensão de visitas do agressor(a) aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

**PRESTAÇÃO** de alimentos provisionais ou provisórios;

**COMPARECIMENTO** do agressor(a) a programas de recuperação e reeducação;

**ACOMPANHAMENTO** psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio;

**ENCAMINHAMENTO** da ofendida e de seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

**DETERMINAÇÃO** da recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

**PERMISSÃO** do afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

**DETERMINAÇÃO** de separação de corpos;

**DETERMINAÇÃO** da matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente de consulta prévia sobre a existência de vaga;

**PROTEÇÃO** do patrimônio da mulher vítima da violência;

**ABRIGAMENTO**, na ausência de vagas em casas-abrigo ou de acolhimento provisório, em vaga requisitada à rede hoteleira, desde que haja concordância da mulher, ouvida a equipe multidisciplinar;

**MANUTENÇÃO** do emprego da ofendida, por até 6 (seis) meses, em caso de necessidade de afastamento do local de trabalho;

**ACESSO** prioritário à remoção quando a ofendida for servidora pública;

**INCLUSÃO** da mulher em situação de violência doméstica no cadastro de programas assistenciais do governo.

## COMO OBTER ESSE RECURSO DE PROTEÇÃO?



- 1. Através da Delegacia de Polícia Civil:** o pedido é feito pela autoridade policial à autoridade judiciária, no momento do registro de ocorrência.
- 2. Através da Defensoria Pública:** as medidas protetivas de urgência podem ser solicitadas diretamente pela vítima ao Poder Judiciário, através da Defensoria Pública. (Veja os locais de atendimento ao final desta cartilha).
- 3. Através de advogada(o) constituída(a):** é uma outra forma de obter as medidas protetivas de urgência diretamente com o Poder Judiciário.

### VOCÊ SABE O QUE É OBRIGAÇÃO LEGAL DA POLÍCIA NO ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR?



- garantir proteção policial, quando necessário, e fazer comunicações de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário sobre o fato;
- encaminhar a mulher agredida ao hospital ou posto de saúde para procedimentos preventivos e curativos, e ao Instituto Médico Legal para procedimentos periciais;
- fornecer transporte para a mulher e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- se necessário, acompanhar a mulher para assegurar a retirada de seus pertences do local;
- informar à mulher sobre seus direitos e serviços disponíveis.

FONTE: ART. 11, LEI MARIA DA PENHA, Nº 11.340

## DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA

É crime e dá cadeia! A previsão é de três meses a dois anos de detenção. O Código de Processo Penal prevê decretação de prisão preventiva do agressor. A orientação é que, em caso de violação à medida protetiva, a mulher deve comunicar o fato à autoridade policial e à Justiça (advogada(o) ou defensoria pública) e buscar auxílio na rede de atendimento especializado (veja os locais de atendimento ao final da cartilha).

De 2018 e 2020 foram registradas 15 ocorrências de Descumprimento de Medidas Protetivas asseguradas a mulheres de Jardim Gramacho e apenas uma no Borel (FONTE: ISP – INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA).

## PATRULHA MARIA DA PENHA

A Patrulha Maria da Penha é resultado da articulação entre o Poder Judiciário e a Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM) para a estruturação de um protocolo de intenção de ação integrada que possa auxiliar no combate e na prevenção à violência contra a mulher. partir deste **protocolo** foi possível implementar em todos os batalhões da SEPM no estado viaturas e equipes treinadas especificamente para atuarem no Programa Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida.

A principal atribuição da patrulha é fazer o atendimento e o monitoramento de mulheres sob o efeito de Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Poder Judiciário, bem como fiscalizar o cumprimento de tais medidas por parte do agressor.

Além de fiscalizar os agressores e fazer visitas periódicas às mulheres assistidas pelo programa, a Patrulha Maria da Penha atua na sensibilização da sociedade e no fomento da formação de agentes multiplicadores, por meio de palestras informativas visando ao combate e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.



O programa é aplicado em todas as 39 Unidades Operacionais (UOps), ou batalhões, da SEPM (Secretaria de Estado da Polícia Militar) e em mais três Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

BOREL	JARDIM GRAMACHO
<p>A patrulha responsável pela área se remete ao 6º BPM.</p>	<p>A patrulha responsável pela área se remete ao 15º BPM.</p>
<p><b>6º BPM (Tijuca)</b>            COMANDANTE:            (21) 2332-1763             SALA DE OPERAÇÕES:            (21) 2332-1762 / 2332-1755             OFICIAL DE DIA:            (21) 2332-1761             P-2:            (21) 2332-1767             PPC MORRO DA FORMIGA:            (21) 2332-1768             PPC MATA MACHADO:            (21) 2333-6325   <b>DISQUE 190</b></p>	<p><b>15º BPM (Duque de Caxias)</b>            COMANDANTE:            (21) 3777-7578             SALA DE OPERAÇÕES:            (21) 3777-7286             OFICIAL DE DIA:            (21) 3777-7961             P-2:            (21) 3777-7975             DPO FIGUEIRA:            (21) 2777-1033             DPO PARADA ANGÉLICA:            (21) 2787-2670             DPO TAQUARA:            (21) 2787-2349   <b>DISQUE 190</b></p>

# CENTRAL JUDICIÁRIA DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CEJUVIDA)



A Cejuvida foi criada pelo Ato Executivo nº 2610/2010 da Presidência do PJerj para dar apoio e auxílio às mulheres e a suas filhas e filhos menores vítimas de violência doméstica e familiar quando em situação de grave ameaça ou risco, garantindo o encaminhamento emergencial seguro e célere dos mesmos para casas-abrigo, quando os demais serviços especializados e centros de referência de atendimento não estiverem em funcionamento. Sua área de atuação é o município do Rio de Janeiro, abrangendo todas as comarcas localizadas a, no máximo, 150 quilômetros da sede do Plantão Judiciário da Comarca da Capital. Funciona diariamente das 18h às 11h do dia seguinte, aos finais de semana e feriados.

CONTATOS: (21) 3133-3894/3133-4144



## PROMOTORIAS COMUNS E ESPECIALIZADAS

As Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher intervêm nas causas cíveis e criminais decorrentes de casos do tipo; requisita a força policial e os serviços públicos; e exerce a fiscalização nos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, tais como os Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher e as Casas-Abrigo, agindo também como um canal de denúncia em relação aos serviços prestados nos espaços públicos de atendimento à mulher.

O CAO (Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais) atua perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e tem a atribuição de atuar nos inquéritos policiais iniciados por Autos de Prisão em Flagrante, processos criminais e nas medidas de proteção da Lei Maria da Penha que tramitam nesses juizados<sup>6</sup>.

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS



### CAO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E NÚCLEO DE GÊNERO

Violações dos direitos das mulheres podem ser noticiadas por meio da ouvidoria: [cao.vd@mprj.mp.br](mailto:cao.vd@mprj.mp.br)

Denúncia à Ouvidoria da Promotoria de Justiça: **DISQUE 127**

**6. Lei 11.340/2006**, Art. 26 – Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

- I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
- III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

## DEFENSORIAS COMUNS E NÚCLEOS DE DEFESA DA MULHER DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Têm a finalidade de prestar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É o órgão do Estado responsável pela defesa das cidadãs que não têm condições econômicas de ter advogada(o) contratada(o) por seus próprios meios. Núcleos de Defesa da Mulher das defensorias públicas são órgãos voltados para o atendimento qualificado e especializado da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ajudando-as em questões jurídicas, sociais e psicológicas (veja a seguir os locais de atendimento).

## POSTOS/CENTROS DE SAÚDE

Serviços que devem conter ofertas de atendimento a pessoas em situação de violência sexual. Uma das ações das UBS e USF consiste na realização da anticoncepção hormonal de emergência (AHE). Veja os endereços para atendimento ao final desta cartilha.

## ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

É importante dizer que, para denunciar ou buscar ajuda, a violência não precisa resultar em marcas e lesões aparentes. O primeiro passo para interromper o ciclo vicioso da violência doméstica e familiar é ter a percepção de que a culpa não é da vítima. O segundo passo é buscar ajuda. É preciso que esta mulher perceba que não está sozinha e que pode contar com uma rede de apoio que a auxilie neste processo.

A porta de entrada para os organismos e aparelhos à mulher vítima de violência nem sempre é a delegacia de polícia. O CEAM (Centro Especializado de Atendimento à Mulher), por exemplo, tem como tarefa promover e assegurar o fortalecimento da autoestima e da autonomia e o resgate da cidadania de mulheres vítimas de violência, através de acompanhamento interdisciplinar.





# Homicídio e feminicídio

O homicídio intencional (doloso), praticado com a finalidade de dar cabo da vida alheia, é a forma extrema de violência, pois retira da vítima o direito universal e humano à vida. **No caso de homicídios de mulheres, o que se observa é que estes representam menos de 10% do total de homicídios registrados no Brasil.** No entanto, sua gravidade está nas motivações que levaram ao cometimento de tal crime e quem o comete, já que mais de 35% dos homicídios de mulheres são cometidos dentro de casa.

Nem todo homicídio doloso cuja vítima seja mulher se trata de um feminicídio, pois é preciso que a motivação para o desejo e a ação contra a pessoa esteja relacionada à sua condição de gênero (feminino), de maneira pejorativa e desqualificada. Se a motivação para que um marido mate sua esposa é a ganância financeira, para recebimento de herança ou seguro de vida, por exemplo, este seria um crime de homicídio doloso, mas não um feminicídio. Já em um caso em que a motivação para o crime tenha sido o sentimento de posse em relação à vítima, este pode ser considerado um feminicídio.

## FEMINICÍDIO

De acordo com a Lei 13.104/2015, o feminicídio se aplica ao homicídio doloso praticado “contra a mulher por razões da condição do sexo feminino” e quando envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A inserção do feminicídio como condição qualificadora do homicídio de mulheres e sua consideração no rol dos crimes hediondos (art. 1º da Lei nº 8.072/1990) se traduz em resposta clara do poder público contra uma cultura de superioridade masculina, assim como uma demonstração de respeito à dignidade da mulher e reconhecimento de seu direito à vida, à liberdade e à segurança.

A pena para condenação por feminicídio estabelece 12 a 30 anos de reclusão conforme agravamento do crime praticado<sup>7</sup>.

Na comunidade de Jardim Gramacho houve, em média, uma tentativa de feminicídio ao ano – de 2016 a 2020. No mesmo período, foram registrados três homicídios de mulheres nos quais os acusados eram seus ex-companheiros, mas que não foram classificados como feminicídios pela autoridade policial.

---

**7. Lei 13.104/2015**, Art. 1º, § 7º – A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (NR).

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm).

INDICADOR 16 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

**SITUAÇÃO DE MORTE DE MULHERES POR FEMINICÍDIO E HOMICÍDIO DOLOSO (2016 A 2020) (NÚMEROS ABSOLUTOS) – JARDIM GRAMACHO**

	FEMINICÍDIO	HOMICÍDIO DOLOSO
2016	1	1
2017	1	0
2018	3	1
2019	1	1
2020	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>3</b>

FONTE: ISP - Instituto de Segurança Pública

INDICADOR 17 | DIREITO À VIDA SEGURA DAS MULHERES

**SITUAÇÃO DE MORTE DE MULHERES POR FEMINICÍDIO E HOMICÍDIO DOLOSO (2016 A 2020) (NÚMEROS ABSOLUTOS) – COMPLEXO DO BOREL**

	FEMINICÍDIO	HOMICÍDIO DOLOSO
2016	0	1
2017	0	0
2018	0	2
2019	0	2
2020	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>5</b>

FONTE: ISP - Instituto de Segurança Pública

Foram seis tentativas de feminicídio em cinco anos, e três homicídios consumados. Ou seja, para cada três tentativas, um foi consumado.

No Borel, foram registradas cinco vítimas mulheres de homicídio doloso e tentativa de homicídio em cinco anos e em nenhum dos casos havia informações sobre a suposta autoria do fato.

Uma discussão pertinente aos casos de violência doméstica letal contra mulheres, principalmente em casos de feminicídio, diz respeito a medidas protetivas para dependentes das vítimas (filhas(os)) e seus familiares, que por vezes também sofrem ameaças por parte do agressor. A Lei Maria da Penha confere proteção extensiva à família da mulher vítima, assegurada no artigo 22<sup>8</sup>, III, “a” e “b”; e no artigo 23, I e II, sobre medidas protetivas<sup>9</sup>.

---

**8. Lei 11.340/2006, Art. 22** – Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.

**9. Art. 23** – Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor.

O Código Civil Brasileiro, através da Lei 13.715/2018, prevê a perda do poder familiar ao genitor que praticar ato de violência doméstica e familiar contra a mulher que resulte em feminicídio (tentado ou consumado), lesão corporal de natureza grave ou crimes contra a dignidade sexual<sup>10</sup> (artigo 1.638, §único, I e II do Código Civil).

No entanto, a perda da guarda dos filhos menores ou a destituição do poder familiar do agressor-pai não é automática ou fácil. A Vara Familiar deve ser acionada para que se consiga causa legal para a perda da guarda das(os) filhas(os) menores<sup>11</sup>.

Tanto a guarda das(os) filhas(os) quanto a percepção do risco de familiares ameaçados pelo agressor precisam de orientação jurídica, por isso é preciso haver acompanhamento de advogada(o) ou de defensora(o) público para que as medidas necessárias sejam aplicadas judicialmente.

---

**10. Lei 10.406/2002**, Art. 1.638 (incluído pela Lei nº 13.715, de 2018), Parágrafo único – Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que:

I - praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;

II - praticar contra filho, filha ou outro descendente:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão.

**11.** AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. *Feminicídio e guarda dos filhos menores*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5202, 28 set. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60748>. Acesso em: 24 jun. 2021.



# Mecanismos de acesso à justiça

## ONDE PROCURAR AJUDA E ACESSO À JUSTIÇA

### Delegacias de Polícia comuns e especializadas

São as instituições que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes praticados contra mulheres, entre elas o registro de ocorrência e a solicitação ao juiz de medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica e familiar. Algumas delegacias não especializadas têm salas de atendimento e atenção à mulher vítima chamadas NUAMs (Núcleos de Atendimento à Mulher). A área do Borel pode contar com o Nuam da 19ª DP, na Tijuca.

#### ATENDIMENTO PARA A CIDADE DO RIO DE JANEIRO

##### Departamento-Geral de Polícia de Atendimento à Mulher

 Rua da Relação, 42, 11º andar  
Centro, Rio de Janeiro-RJ

 (21)2334-9749 e 2334-9814

#### ATENDIMENTO PARA O COMPLEXO DO BOREL

##### Delegacia de Atendimento à Mulher – Centro

 Rua Visconde do Rio Branco, 12  
Centro, Rio de Janeiro-RJ

 (21): 2332-9995

### **NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER DA 19ª DP**

 Rua General Espírito Santo Cardoso, 208  
Tijuca, Rio de Janeiro-RJ  
 (21) 2332-1633

### **ATENDIMENTO PARA A CIDADE DE DUQUE DE CAXIAS**

#### **Delegacia de Atendimento à Mulher**

 Rua General Dionísio, s/n, 3º andar  
Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ  
 (21) 3651-0315, 3651-8303 e 3651-2097  
 DISQUE DENÚNCIA: 197

## **Núcleos de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**

### **ATENDIMENTO REMOTO**

 De segunda a sexta-feira, das 11h às 18h  
 (21) 97226-8267  
 [nudem.defensoriarj@gmail.com](mailto:nudem.defensoriarj@gmail.com)

### **PLANTÃO POR TELEFONE**

 (21) 3133-3247  
 (21) 99753-4066  
 [plantaodpge@yahoo.com.br](mailto:plantaodpge@yahoo.com.br)

### **BOREL**

#### **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – Comarca da Capital**

 129  
 (ATENDIMENTO ON-LINE): <https://www.defensoria.rj.def.br/>

## **JARDIM GRAMACHO**

**Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca de Duque de Caxias**

 Avenida Perimetral Curupaiti, s/n, 4º andar

Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ

 (21) 2671-3700

 (ATENDIMENTO REMOTO): (21) 96508-3590

## **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

### **COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS**

**Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Duque de Caxias**

 Rua General Dionísio, quadra 115

Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ

 (21) 3774-5574

### **COMARCA DA CAPITAL (FORO CENTRAL)**

**1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital**

 Av. Nilo Peçanha 11, 11º andar

Centro, Rio de Janeiro-RJ

 (21) 2215-1732; 2224-5224

**Promotoria de Justiça junto ao V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital**

 Av. Nilo Peçanha 11, 11º andar

Centro, Rio de Janeiro-RJ

 (21) 2215-1732

## Centros Integrados e/ou Especializados de Atendimento à Mulher

Funcionam como porta de entrada especializada para atender à mulher em situação de violência. Elaboram diagnósticos preliminares da situação concreta de violência, encaminham-na à Rede de Serviços, acompanham o atendimento e oferecem orientações gerais.

Alguns também promovem a inserção da mulher e de seus familiares no mercado de trabalho, seja como empreendedoras(es) solidárias(os) ou através de parcerias com grandes empresas. Entre suas atividades estão assessoria, consultoria, cursos de economia solidária e empreendedorismo, oficinas artesanais, seminários, atendimentos psicológico e social.

### **CENTRAL JUDICIÁRIA DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CEJUVIDA)**

 (21) 3133-3894 e 3133-4144

### **CASA ABRIGO VIVA MULHER CORA CORALINA**

 (21) 97661-4106

 (PLANTÃO): (21) 99127-0208

 [casacora.samasdh@gmail.com](mailto:casacora.samasdh@gmail.com)

### **CASA ABRIGO LAR DA MULHER**

 (21) 98377-0068

 [casa.abrigo@riosolidario.org](mailto:casa.abrigo@riosolidario.org)

### **CASA DA MULHER CAXIENSE RUTH CARDOSO**

 Alameda Rui Barbosa, s/n, quadra 17, lote 08  
Jardim Primavera, Duque de Caxias-RJ

 (21) 2773-1896

 [casadamulhercaxiense@gmail.com](mailto:casadamulhercaxiense@gmail.com)

**CENTRO DE REFERÊNCIA DE MULHERES DA MARÉ  
CARMINHA ROSA (UFRJ)**

-  Atendimento: de segunda a quinta-feira, das 9h às 16h
-  Rua 17, s/n, Vila do João – Complexo da Maré-RJ
-  (21) 3104-9896

**CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER  
CHIQUINHA GONZAGA**

-  Rua Benedito Hipólito, 125 – Praça Onze-RJ
-  (21) 2517-2726
-  [ceamcg.smasdh@gmail.com](mailto:ceamcg.smasdh@gmail.com)

**CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER  
IDACILDE DO PRADO LAMEU**

-  Alameda Rui Barbosa, s/n, quadra 17, lote 08  
Jardim Primavera, Duque de Caxias-RJ
-  (21) 2773-1896
-  [casadamulhercaxiense@gmail.com](mailto:casadamulhercaxiense@gmail.com)

**CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER  
VERA LÚCIA PEREIRA**

-  Rua Marechal Floriano, 555  
Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ
-  (21) 2653-2546
-  [ceamveraluciapereira@gmail.com](mailto:ceamveraluciapereira@gmail.com)

**CENTRO DE DEFESA DA VIDA**

-  (21) 3774-3993 e (21) 96937-2152
-  [cdvida\\_defesadavida@hotmail.com](mailto:cdvida_defesadavida@hotmail.com)
-  @CDVidacentrodefesadavida
-  @cdvida\_defesadavida

## ATENDIMENTO PARA A CAPITAL

### Centro Integrado de Atendimento à Mulher Marcia Lyra

 Rua Regente Feijó, 15 – Centro, Rio de Janeiro-RJ

 (21) 2332-7200

### Centro de Referência para Mulheres Suely Souza de Almeida (UFRJ)

 Praça Jorge Machado Moreira, 100  
Cidade Universitária, Ilha do Fundão-RJ

 (21) 3938-0600 e 3938-0603

 Atendimento de segunda a sexta-feira (exceto às quartas),  
das 8h30 às 16h

 [crmssa.ufrj@gmail.com](mailto:crmssa.ufrj@gmail.com)

## ATENDIMENTO PARA JARDIM GRAMACHO

### Unidade Básica de Saúde Edna Salles

 Rua Paracatú, s/n – Jardim Gramacho – Duque de Caxias-RJ

### Unidade Básica de Saúde Sarapuí

 Avenida Pelotas, s/n – Sarapuí – Duque de Caxias-RJ

### Unidade Básica de Saúde Jardim Gramacho I, II, III e V

 Avenida Pistóia, s/n – Jardim Gramacho – Duque de Caxias-RJ

## ATENDIMENTO PARA O COMPLEXO DO BOREL

### Centro Municipal de Saúde Carlos Figueiredo Filho

 Rua São Miguel, s/n – Tijuca, Rio de Janeiro-RJ

 (21) 97011-8068

 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h

### Centro Municipal de Saúde Nilza Rosa

 Rua Castel Nuovo,150 – Tijuca, Rio de Janeiro-RJ

 (21) 2278-9002

 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h

### Centro Municipal de Saúde Casa Branca

 Estrada da Casa Branca, 200 (acesso pela São Miguel, 130)  
Tijuca, Rio de Janeiro-RJ

 (21) 2298-3365

### Centro Municipal de Saúde Heitor Beltrão

 Rua Desembargador Isidro, 144 – Tijuca, Rio de Janeiro-RJ

 (21) 2268-6642



UMA PUBLICAÇÃO:



**ibase**

INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ANÁLISES SOCIAIS  
E ECONÔMICAS

PARCERIA:



**IDRC · CRDI**

Canada



UNIVERSITY

*of York*

Centre for  
Applied Human Rights